

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013

Anexo I - Termo De Referência

1. DA ABERTURA

1.1 A Comissão receberá os documentos e propostas em sessão pública e realizará o julgamento no dia 11/07/2013 às 09:00hs no Auditório do CRM-ES, localizado na R. Profª Emília Franklin Mululo, Nº 228, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES.

2. DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços de limpeza como profissional autônoma ("diarista") uma vez por semana (quatro vezes ao mês), fazendo faxina, arrumação, lavando a sala e seus móveis, e demais atribuições pertinentes que forem combinadas entre as partes.

2.2 O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os materiais necessários.

2.3 Fica a critério da CONTRATADA escolher o dia na semana que melhor lhe aprouver para prestação deste serviço, respeitando o intervalo mínimo de 05 (cinco) dias entre os dias trabalhados e o horário de funcionamento da seccional.

§ 1º. Será desconsiderada e não paga a diária que não observar o limite do *caput*.

2.4 O local desta prestação de serviços será na Seccional de _____, situada na _____.

2.5 Fica compactuado a total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes nos termos da Lei nº 5.859/72, excluindo-se aqui as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre os acordantes qualquer tipo de relação de subordinação.

2.6 Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA delegar para terceiros as suas atribuições previstas neste instrumento de contrato de prestação de serviços, sob pena de ocorrer sua rescisão imediata.

2.7 A despesa com o transporte para prestação destes serviços é de responsabilidade da CONTRATADA.

3. CLÁSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ __,__ (___) por dia, totalizando a importância mensal (quatro diárias) de R\$ __,__ (___).

3.2 O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês.

3.3 Serão retidos no pagamento os tributos oriundos do INSS e ISS. A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido.

3.3 O pagamento será efetuado, por meio de cheque ou depósito bancário.

3.4 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

3.5 Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

3.6 Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

CLÁSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços ou a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

4.2 Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

4.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2013

Anexo II - Proposta de Preço

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do *Edital de Licitação Pregão Presencial/Anexos nº 06/2013*, apresento ao Pregoeiro minha *Proposta de Preço* para o serviço de *diarista* – quatro diárias/mês –, observadas as estipulações do correspondente Edital e asseverando que:

1. O valor isolado (por diária) é de R\$ _____
(_____).

2. O valor total (diária multiplicada por 04 [quatro]) ao mês é de R\$ _____
(_____).

3. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com instalação, transporte, deslocamento, e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

4. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da sua abertura.

Nome: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta corrente: _____

Assinatura

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 06/2013

Anexo III – Minuta do Contrato:

PRESIDÊNCIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE LIMPEZA (DIARISTA) QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CRM/ES E

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES**, autarquia federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **Aloizio Faria De Souza**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES nº 897, denominado CONTRATANTE, e ____, brasileiro, ____, RG nº ____, CPF nº ____, residente e domiciliada na ____, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial nº 06/2013 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE serviços de limpeza como profissional autônoma (“diarista”) uma vez por semana (quatro vezes ao mês), fazendo faxina, arrumação, lavando a sala e seus móveis, e demais atribuições pertinentes que forem combinadas entre as partes.

1.2 O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os materiais necessários.

1.3 Fica a critério da CONTRATADA escolher o dia na semana que melhor lhe aprouver para prestação deste serviço, respeitando o intervalo mínimo de 05 (cinco) dias entre os dias trabalhados e o horário de funcionamento da seccional.

§ 1º. Será desconsiderada e não paga a diária que não observar o limite do *caput*.

1.4 O local desta prestação de serviços será na Seccional de _____, situada na _____.

1.5 Fica compactuado a total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes nos termos da Lei nº 5.859/72, excluindo-se aqui as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre os acordantes qualquer tipo de relação de subordinação.

1.6 Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA delegar para terceiros as suas atribuições previstas neste instrumento de contrato de prestação de serviços, sob pena de ocorrer sua rescisão imediata.

1.7 A despesa com o transporte para prestação destes serviços é de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura com possibilidade de prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ __, __ (__) por dia, totalizando a importância mensal (quatro diárias) de R\$ __, __ (___).

3.2 O pagamento será realizado até o quinto dia útil do mês.

3.3 Serão retidos no pagamento os tributos oriundos do INSS e ISS. A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido.

3.4 O pagamento será efetuado, por meio de cheque ou depósito bancário.

3.5 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

3.6 Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o

nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

3.7 Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1 O presente contrato poderá ser alterado conforme as disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no inciso II, *d*, do referido artigo.

4.2 Em eventual prorrogação do contrato poderá ser feita repactuação do preço, porém a mesma será condicionada a demonstração analítica prévia de aumento dos custos da contratada e a observância de prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato ou de repactuação anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços ou a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

5.2 Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

5.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A despesa orçamentária decorrente do presente identifica-se pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.36.014 – *Serviços de Limpeza e Conservação*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

7.2 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.

7.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

7.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

7.5 Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Coordenador de Compras *Volmer Fernandes T. Mello* que anotarà em registro próprio todas

as ocorrências relativas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

9.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas suscitadas pelo presente instrumento.

CLÁSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que causar diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

10.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital/Anexos da Licitação 06/13.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória, __ de __ de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME
RG

NOME
RG

